



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2025

Altera a Lei Ordinária nº 1.898/2021, que dispõe sobre o programa de estágio da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, para permitir a celebração de convênios com empresas privadas para alocação de estagiários, estabelecendo critérios de credenciamento e fiscalização, autorizando parcerias com agentes de integração, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o art. 6 da Lei 1898/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O programa de estágio da Câmara Municipal de Imperatriz poderá realizar a cessão de estagiários para órgãos públicos e empresas privadas, mediante celebração de convênio e obedecendo aos critérios definidos nesta lei ou regulamento próprio.

Parágrafo único: Em conformidade com o §5º do Art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Imperatriz reservará 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estudantes com deficiência, garantindo-lhes igualdade de oportunidades e condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º. Altera o art. 7 da Lei 1898/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Para a realização de convênio e cessão dos estagiários, deverá haver solicitação dos órgãos ou empresas interessadas e disponibilidade da Câmara Municipal, que ocorrerá mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, e deverá o Órgão ou a empresa possuir vinculação direta com a área de atividade do estagiário.

§1º A celebração do convênio com empresas privadas estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

A empresa deverá estar regularmente constituída há no mínimo 04 (quatro) anos e possuir sede ou filial no município de Imperatriz/MA, e possuir CNPJ ativo;



O estágio deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008;

Possuir regularidade fiscal e cadastral, incluindo:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Prova de Regularidade no Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes.

A empresa deverá celebrar Termo de Compromisso com a Câmara Municipal e a instituição de ensino, zelando pelo cumprimento dos requisitos legais;

A empresa deverá garantir um supervisor interno para acompanhar os estagiários;

A empresa conveniada deverá apresentar relatórios periódicos sobre o desempenho dos estagiários à Câmara Municipal;

A Câmara Municipal poderá rescindir unilateralmente o convênio caso a empresa descumpra qualquer cláusula estabelecida neste artigo ou conveniência do interesse público.

§2º As empresas que descumprirem as regras do Programa Municipal de estágio estarão sujeitas as seguintes penalidades:

Advertência Formal;

Suspensão do credenciamento por até 12 meses;

Descredenciamento definitivo.

Art. 3º. Altera o art. 8 da Lei 1898/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os acadêmicos cedidos para empresas privadas ou órgãos conveniados deverão ser listados e computados em livro próprio, contendo as informações sobre a empresa conveniada, o estagiário cedido e sua avaliação de desempenho.



Art. 4º. Cria o art. 8-A da Lei 1898/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-A O programa de estágio da Câmara Municipal poderá contar com parcerias e convênios com agentes de integração, para operacionalização dos estágios.

Parágrafo único: Os agentes de integração serão responsáveis por intermediar a seleção dos estagiários e garantir que as atividades estejam em conformidade com as diretrizes educacionais e demais normas pertinentes.

Art. 5º. Cria o art. 7-A da Lei 1898/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7-Aº O credenciamento das empresas interessadas em participar do programa Municipal de Estágio será realizado por meio de chamamento público, conduzido pela Câmara Municipal de Imperatriz.

§1º - O edital de credenciamento deverá conter, no mínimo:

Critérios de habilitação e documentação exigida;

Prazos para inscrição e análise dos pedidos de credenciamento;

Quantidade de vagas de estágio disponíveis;

Procedimentos de fiscalização e prestação de contas por parte das empresas credenciadas;

Critérios para renovação e cancelamento do credenciamento;

Definição de critérios de desempate entre empresas concorrentes.

Art. 6º. Cria o §2º do art. 3 da Lei 1898/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º, §2º. Das 15 (quinze) vagas previstas no caput deste artigo, 3 (três) serão reservadas para estágios em empresas privadas sediadas no município de Imperatriz, com o objetivo de fomentar a inserção de



estudantes no mercado de trabalho local.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.**



Adhemar Alves de Freitas Junior

Adhemar Freitas -

Presidente



Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Rodrigo Brasmar - PSDB

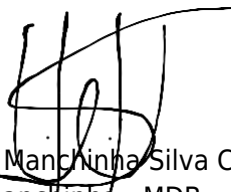
Primeiro vice-presidente



Rubem Lopes Lima

Rubinho - PMN

Segundo vice-presidente



Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Manchinha - MDB

Primeiro-secretário



Whelberson Lima Brandão

Berson Post. Buriti - PP

Segundo-secretário

